

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 141

São Paulo

quarta-feira, 31 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

VETOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/85

São Paulo, 30 de julho de 1985

A-n.º 85/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, sou levado a vetar, totalmente, o Projeto de lei Complementar n.º 29, de 1985.

Referida proposição, de iniciativa do E. Segundo Tribunal de Alçada Civil, dispõe sobre a criação, extinção e alteração de denominação de cargos do Quadro da Secretaria daquele Tribunal.

A criação atingirá o número de 239 cargos e ocasionará despesa no montante de Cr\$ 2.128.572.000 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões e quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Desde logo, reconheço a propriedade da iniciativa daquela Corte para a criação de cargos para sua Secretaria, desde que obedecidos princípios e normas constitucionais.

O artigo 8.º do projeto, que prevê a fonte de recursos para as despesas em questão, dispõe:

"Artigo 8.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Segundo Tribunal de Alçada Civil."

Ora, o Orçamento atual, elaborado no ano passado, não poderia, como de fato não o fez, conter recursos para despesas novas com criações de cargos, imprevisíveis quando de sua feitura e aprovação.

O artigo 76 de nossa Constituição Estadual reza: "Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos". Inconstitucional, pois, o Projeto de lei Complementar n.º 29, por não atender a tão rígido mandamento constitucional.

Como lembrei em recente Mensagem, os aumentos ao funcionalismo público, outorgados a partir de 1.º de julho último, inclusive para os servidores dos Tribunais, representaram uma sobrecarga para o erário de cerca de 4 trilhões e 725 bilhões de cruzeiros. Necessário foi, para o cumprimento da mencionada exigência do artigo 76 da Constituição do Estado, a abertura de créditos suplementares, tudo na conformidade da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de julho — Quarta-feira

- 8h30 Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando convênios entre:
DAEE e a Prefeitura de Cotigüá, para a realização de obras de combate à erosão;
Secretaria do Interior e as Prefeituras de Adolfo, Bocaina, Ituverava, Marília, Pedro de Toledo, Rincão e São Simão, no valor total de Cr\$ 175.000.000, para a realização de obras e aquisição de equipamentos; e assinatura de decretos de desapropriação pela SABESP em Jacupiranga, Mairiporã e Santo André, para a realização de obras necessárias ao Abastecimento de Água e Saneamento;
decreto criando unidades Escolares em Mogi-Guaçu, Sororro e São Pedro;
decreto concedendo auxílio para aquisição de equipamentos a diversas entidades assistenciais, no valor de Cr\$ 222.859.000;
decreto concedendo subvenção a várias entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 1.015.184.000.
- 9h30 Reunião do Secretariado
Área Econômico-Financeira (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Fazenda, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Agricultura e Abastecimento).
- 12h Presidente da Caixa Econômica Estadual, Dr. Gilberto Dupos
- 13h Almoço com o Professor Celso Furtado
- 15h Assessor Especial
- 16h Secretário de Descentralização e Participação, Deputado José Gregori
- 18h Assessor de Imprensa

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	19
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	38
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	46
Editais.....	17	Boletim Federal.....	47

Desta maneira, o atual Orçamento não comporta senão as despesas já previstas.

Por outro lado, quanto à criação de cargos de Escrevente-Chefe, referência 13 a 36 da Escala de Vencimentos 3, desejo lembrar que se encontra "sub judice" do Supremo Tribunal Federal, a Lei estadual n.º 290, de 15 de julho de 1982, que foi objeto da Representação n.º 1.158. A última informação é a de que o processo encontra-se com o Ministro Aldir Passarinho ("D.J.U." n.º 55, de 20.3.84, pág. 3.685). Aquela lei, em seu artigo 2.º, tratou dos cargos de Escrevente-Chefe e da fixação de seus vencimentos.

Assim, enquanto não julgado, definitivamente, a questão, parece-me inoportuna seja tratada a matéria que poderá vir a ser anulada pelo mais Alto Tribunal do País.

Expostas as razões da minha atitude com relação ao Projeto de lei Complementar n.º 29/85, devolvo o assunto ao exame dessa nobre Casa, renovando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.719, DE 30 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 308.990.000 (trezentos e oito milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

- I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO
- | | |
|---|------------|
| | Cr\$ |
| a) Capital | |
| 1. Assistência e Promoção Social Exército de Salvação | 2.000.000 |
| 2. Associação Espirita Beneficente — Dr. Adolfo Bezerra de Menezes | 2.000.000 |
| 3. Casa da Criança Betinho — Lar Espirita para Excepcionais | 2.000.000 |
| 4. Casa da Cultura "Afro Brasileira", Departamento: Creche "Anna Florêncio Romão" | 3.000.000 |
| 5. Centro Espirita Irmão João Batista | 2.000.000 |
| 6. Centro Social Lema do Prado | 1.000.000 |
| 7. Lar Dom Orione das Pequenas Missionárias de Caridade | 5.000.000 |
| 8. Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social "SEPAS" | 4.000.000 |
| b) Carapicuíba | |
| 1. Associação Beneficente de Carapicuíba | 18.000.000 |
| c) Embu | |
| 1. Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Santa Luzia | 33.000.000 |
| 2. Comunidade Kolping de Embu, Departamento: Centro Lúdico Infantil Kolping | 4.000.000 |
| 3. Sociedade Amigos de Bairros do Jardim Santo Antonio | 39.410.000 |
| 4. Sociedade Amigos de Bairro do Parque Luiza Isis Cristina e Chácara Maria Alice | 56.000.000 |
| II — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA | |
| a) Jacareí | |
| 1. Associação Casa Fonte da Vida — Templo de Oração e Ciência | 7.500.000 |
| b) Pindamonhangaba | |
| 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Pindamonhangaba | 5.000.000 |
| III — D.R. 04 — SOROCABA | |
| a) Mairinque | |
| 1. Instituição Assistencial Espirita Albergue Noturno "Homens do Caminho" | 7.000.000 |
| b) Salto | |
| 1. Associação de Educação do Homem de Amanhã | 3.000.000 |
| IV — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO | |
| a) Araraquara | |
| 1. Liga de Assistência Cristo Rei, Departamento: "Casa da Divina Providência" | 2.000.000 |
| b) Franca | |
| 1. Voluntárias Sociais de Franca — VOSF | 23.480.000 |
| c) Itatinga | |
| 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" de Itatinga | 13.600.000 |
| d) Matão | |
| 1. Grupo de Voluntários | 2.000.000 |

V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- a) São José do Rio Preto
- | | |
|--|------------|
| 1. Centro Comunidade Escola de São José do Rio Preto | 2.000.000 |
| 2. Parque Frederico Ozanan | 18.000.000 |
| b) Sebastianópolis do Sul | |
| 1. Associação do Centro Comunitário de Sebastianópolis do Sul | 2.500.000 |
| VI — D.R. 09 — ARACATUBA | |
| a) Auriflama | |
| 1. Lar Escola e Creche Bercário São João Batista de Auriflama | 6.000.000 |
| b) Guararapes | |
| 1. Instituto Nossa Senhora de Fátima | 3.500.000 |
| c) Mirandópolis | |
| 1. Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia | 1.000.000 |
| 2. Sociedade de Proteção aos Menores | 3.000.000 |
| d) Murutinga do Sul | |
| 1. Centro Comunitário Urbano de Murutinga do Sul, Departamento: Creche Maria Aracéchia Cestari | 15.000.000 |
| e) Penápolis | |
| 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis | 2.000.000 |
| f) Turibia | |
| 1. Centro Comunitário de Turibia | 10.000.000 |

VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

- a) Adamantina
- | | |
|---|-----------|
| 1. Associação de Pais e Amigos do Excepcional — APAE de Adamantina, Departamento: Escola de Educação Especial da APAE de Adamantina | 5.000.000 |
| b) Lucélia | |
| 1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lucélia | 6.000.000 |
- Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.720, DE 30 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 369.792.000 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

- I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO
- | | |
|--|-------------|
| | Cr\$ |
| a) Capital | |
| 1. Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho" | 150.000.000 |
| b) Mairiporã | |
| 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairiporã | 10.000.000 |
| II — D.R. 02 — LITORAL | |
| a) Santos | |
| 1. Conselho Central de Santos da Sociedade de São Vicente de Paulo | 35.000.000 |
| 2. Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo, Departamento: Creche Santo Antonio da Sociedade de São Vicente de Paulo | 3.000.000 |
| b) São Vicente | |
| 1. Creche Lar Cinderela | 58.031.000 |
| 2. Jockey Instituição Promocional — JIP | 7.215.000 |
| III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA | |
| a) Cruzeiro | |
| 1. Asilo São Vicente de Paulo | 4.537.000 |
| IV — D.R. 04 — SOROCABA | |
| a) São Miguel Arcanjo | |
| 1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de São Miguel Arcanjo | 3.500.000 |
| V — D.R. 05 — CAMPINAS | |
| a) Indaiatuba | |
| 1. Instituto de Amparo ao Menor de Indaiatuba | 36.083.000 |
| b) Ipeúna | |
| 1. Centro Comunitário de Ipeúna — CECI | 13.860.000 |
| c) São Pedro | |
| 1. Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paulo" de São Pedro | 30.000.000 |
| VI — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO | |
| a) Viradouro | |
| 1. Lar Central Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo | 10.000.000 |
| VII — D.R. 07 — BAURUR | |
| a) Agudos | |
| 1. Conselho Particular de Agudos da Sociedade São Vicente de Paulo, Departamento: Abrigo Vicentino | 4.066.000 |
| b) Bauru | |
| 1. Conselho Central de Bauru da Sociedade São Vicente de Paulo | 5.000.000 |
| VIII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE | |
| a) Parapuã | |
| 1. Lar dos Velhos de Parapuã | 500.000 |
| IX — D.R. 11 — MARÍLIA | |
| a) Assis | |
| 1. Associação das Senhoras de Caridade | 1.000.000 |

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de julho de 1985.